ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 28/03/16
11:10hs 2 Assinatura

Memo 018/2016

Parauapebas (PA), 28 de Março de 2016.

De: Comissão de Justiça e Redação
Vereadora Eliene Soares - Presidente Interina
Para: Secretaria Legislativa
Att: Jardison James

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto

Prezado senhor,

Encaminhamos para entrar em pauta na sessão ordinária do dia 29 de março de 2016, Projeto de Lei que dispõe sobre a responsabilidade das imobiliárias na limpeza e manutenção dos imóveis e terrenos sobre sua gerência.

Atenciosamente,

Antonino Alves Brito
Câmara Municipal de Parauapebas
Gabinete da Vereadora Eliene Soares
Chefe de Gabinete

Fls. nº 001
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 29/03/16
11:10 h. 2 folhas
Assinatura

Lido
Na Sessão
Em 29/03/2016
Assinatura

Projeto de Lei N° 013 /2016

"Dispõe sobre a responsabilidade das imobiliárias na limpeza e manutenção dos imóveis e terrenos sobre sua gerência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Ficam as imobiliárias no âmbito do município de Parauapebas obrigadas a manterem limpos os imóveis com edificação desocupados e terrenos, que estiverem sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único — Entende-se como imobiliárias,para os fins desta lei, a empresa que tem por atividade fim a venda, locação ou a administração de imóveis.

Art. 2o - A limpeza de que trata o Artigo 1º da presente lei, inclui corte de grama, remoção de entulhos, corte e poda de árvores e arbustos, higidez sanitária, lacre e isolamentos dos ralos, limpeza de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento e a proliferação de insetos, e outros agentes transmissores de doenças.

Art. 3º - Compete à sociedade civil organizada a denunciar para a autoridade sanitária ou epidemiológica municipal a respeito de imóveis e terrenos desocupados em má conservação no que diz respeito à higiene do local.

Fls. nº 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Parágrafo único – A partir da validação da presente lei se torna obrigatório que as imobiliárias insiram o número de telefone da vigilância sanitária do município, nas placas instaladas nos locais de venda e/ou locação.

Art. 4º - Esta lei tem o período de 120 dias, após sua data de publicação para entrar em vigor.

Parauapebas, _____de _____de 2016

Fls. nº 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Sr Presidente,

Nobres vereadores/as,

A população é a maior prejudicada pela proliferação de pragas que podem usar tanto terrenos quanto imóveis desocupados. Dessa maneira essa lei visa ajudar a população e se proteger de possíveis doenças transmitidas pela má conservação desses locais.

É notório que o mosquito da dengue se desenvolve em água limpa e parada. São reservatórios muitas vezes existentes em imóveis desocupados, nos quais os agentes de saúde encontram enorme dificuldade para realizar vistorias. Com a colaboração das administradoras, é possível mapear rapidamente os imóveis do nosso municipio, facilitando a procura de locais responsáveis pelo aparecimento de eventual surto.

A proposta não impõe elevados custos às empresas, que em seus contratos de administração, já transferem para imobiliária a responsabilidade de conservação do imóvel administrado. Sendo de imensa valia no combate a uma epidemia que, todo ano, mata inúmeras pessoas.

A proliferação do mosquito da dengue consubstancia iminente perigo público e, fundamentado neste entendimento,

Fls. nº 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

compete garantir que a propriedade não descumpra a respectiva função social.

Sem mais, esperando poder contar com a compreensão e a acolhida dos nobres pares,

Parauapebas (PA) 29 de março de 2016.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

Fls. nº 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas